

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. MARÍLIA ARRAES)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para determinar a revisão periódica dos valores da tabela SUS, e instituir parâmetros de cálculo para remuneração de serviços de hemodiálise.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§5º e 6º:

“Art. 26.....

.....

§5º Os critérios e valores para a remuneração de serviços serão revisados periodicamente, com prazo máximo de dois anos de intervalo entre as revisões, na forma do regulamento.

§6º Os valores para remuneração da terapia renal substitutiva deverão considerar os custos operacionais dos serviços, incluídos os gastos com água tratada e utilização do serviço de tratamento de esgoto, entre outros.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A doença renal crônica é um grave problema de saúde pública, que leva a perda progressiva da função dos rins, o que pode provocar complicações graves e até a morte. A hemodiálise, tipo mais comum de terapia renal substitutiva, é utilizada para emular a atividade renal, filtrando o sangue de impurezas.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marília Arraes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212424909700>



Esse tratamento, que é a única esperança de vida de milhares de pessoas, demanda uma estrutura especializada e segura, para evitar complicações que poderiam agravar o quadro clínico dos pacientes.

Como não há serviços públicos suficientes para atendimento de todas as pessoas que precisam de hemodiálise, o Sistema Único de Saúde (SUS) realiza contratos ou convênios com entidades privadas de saúde, remunerando os serviços com base na chamada “Tabela SUS” (Sigtap).

Entretanto, temos visto uma redução do interesse destas clínicas privadas, uma vez que a referência da tabela SUS para pagamento sempre está abaixo do valor de mercado, além de ser revisado com baixíssima frequência.

Neste caso específico, o valor está congelado há mais de quatro anos, período no qual houve aumento significativo de despesas operacionais para os estabelecimentos de tratamento.

Esta situação também afeta outros procedimentos, levando a uma situação que reduz o acesso dos usuários do SUS ao tratamento adequado.

Este Projeto de Lei tem dois propósitos: determinar a revisão periódica dos valores da tabela SUS, e instituir parâmetros de cálculo para remuneração de serviços de hemodiálise. Com a utilização de critérios mais justos e revisão periódica na tabela, entendemos que as pessoas passariam a ter acesso melhor aos serviços de média e alta complexidade do SUS.

Considerando a importância da proposta, pedimos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada **MARÍLIA ARRAES**
PT/PE

